

CERTIDÃO

NAURELINA COLMAN SATORRE, Registradora Imobiliária desta Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Naurelina Colman Satorre
Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL Em 17 de julho de 1996

MATRÍCULA
-5418-

FICHA
-1-

IMÓVEL: LOTE 09 DA QUADRA 51, medindo 15,00 X 41,00 metros (quinze metros de frente por quarenta e um metros da frente aos fundos), perfazendo a área total de 615,00m² (seiscentos e quinze metros quadrados), localizado no lado direito da Rua Antonio Lambert, a 45,00 metros da esquina com a Rua das Missões, do loteamento denominado "VILA SÃO GABRIEL", situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, em 41,00 metros, com o lote 11; ao Sul, em 41,00 metros, com o lote 07; ao Leste, em 15,00 metros, com o lote 10; e, ao Oeste, em 15,00 metros, com a Rua II (atualmente Rua Antonio Lambert).

CADASTRO: 0105183030001 na Prefeitura Municipal.

PROPRIETÁRIOS: ERNESTO MILANI, brasileiro, casado com ANNA ADELINA DE AGUIAR MILANI, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, comerciante, filho de Francisco Milani e de Elcira Soares da Silva, portador da CI RG n. 1014729444-RS, inscrito no CPF/MF sob o n. 005.724.460-04, residente e domiciliado nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n. 5.811, ficha 1, livro n. 2 (Registro Geral), de 19.02.1982, do SRI da Comarca de Camapuã-MS.

EMOLUMENTOS: R\$12,80 - TOTAL. Protocolo n. 13.005.

SÃO GABRIEL DO OESTE-MS., 17.07.1996. Eu, *Naurelina Colman Satorre*, Oficial do Registro, que a digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

R-1-5418 - EM 17 DE JULHO DE 1996. Protocolo n. 13.005. **DIVÓRCIO CONSENSUAL**
Do formal de partilha datado de 31.03.1992, extraído pelo Escrivão do 1º Ofício de Justiça Cível e Criminal desta Comarca (Milton Melgaref da Costa), dos autos de Divórcio Consensual e partilha de bens (FEITO Nº 038/92) dos proprietários Ernesto Milani e Anna Adelina de Aguiar Milani (M-5.418); assinado pela Dra. Maria Lúcia Escobar de Arruda Brasil, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, consta que, por sentença datada de 25.03.1992, transitada em julgado foi decretado o divórcio de Ernesto Milani e Anna Adelina de Aguiar Milani e homologada a partilha dos bens, passando o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em CR\$70,00 (setenta cruzeiros reais) a pertencer à cônjuge varoa, a qual voltará a assinar o seu nome de solteira, ou seja, "ANNA ADELINA DE AGUIAR". **EMOLUMENTOS:** R\$16,80 - TOTAL. Do que dou fé. Eu, *Naurelina Colman Satorre*, Oficial do Registro, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

R-2-5418 - EM 03 DE MAIO DE 2004. Protocolo n. 28.459. **COMPRA E VENDA**
Por escritura pública de compra e venda, lavrada em 26.04.2004, livro E-31, f. 050, no 1º Serviço Notarial desta Comarca, pelo preço de R\$2.000,00 (dois mil reais) juntamente com outro imóvel (M-5.422), a proprietária ANNA ADELINA DE AGUIAR, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora da CI RG n. 889.829-SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o n. 555.012.141-72, residente e domiciliada na Rua Santo Ângelo, n. 208, nesta cidade, vendeu o imóvel objeto desta matrícula à empresa **AGRICOLA PAULISTA LTDA**, sociedade empresária com sede na Rua das Missões, n. 123, Vila São Gabriel, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.631.940/0001-05, com Contrato Social datado de 05.12.2003, registrado na JUCESP sob o n. 54200797951, em 18.12.2003, neste ato representado por seus sócios-proprietários: **CLAUDINEI MARTINS CARDOSO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG n. 17.652.581-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 130.840.228-39, residente e domiciliado na Rua das Missões, n. 123, Vila São Gabriel, nesta cidade; e, **RICARDO LUCIANO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, filho de Antonio Martins Cardoso e de Maria Aparecida Cardoso, portador da CI RG n. 28.584.251-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 825.088.281-49, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso do Sul, n. 1.099, nesta cidade. **CONDIÇÕES:** Responder pela evicção de direito. Foi recolhido o ITBI no valor de R\$152,24, ou seja, 2% sobre o valor de R\$7.612,00, pela Guia de Arrecadação n. 6572, juntamente com outro imóvel. **EMOLUMENTOS:** R\$38,06 - Funjecc: R\$1,14. Do que dou fé. Eu, *Naurelina Colman Satorre*, Oficial do Registro, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

CONTINUA NO VERSO

RUA BAHIA, 1259 - CENTRO - SÃO GABRIEL DO OESTE - MS - FONE: 295-1207

.....(Continuação do avverso da ficha 1 da matrícula n. 5.418).....
R-3-5.418 - EM 10 DE ABRIL DE 2008. Protocolo n. 38.035. HIPOTECA
Por escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária, lavrada em 17.01.2008, livro n. 155-E, f. 113-119, no 1º Serviço Notarial da Comarca de Palotina, PR. **DEVEDORA E GARANTIDORA HIPOTECÁRIA: AGRÍCOLA PAULISTA LTDA - ME**, acima qualificada.
CREDOR: EQUAGRIL S/A - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF n. 77.310.589/0001-59, com alteração contratual registrada na JUCEPAR sob n. 20021885478, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n. 2.397, Palotina, PR. **CONFISSÃO DA DÍVIDA: A devedora reconhece e confessa devedora a credora à importância de R\$238.522,16** (Duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), já acrescidos os devidos juros, provenientes de dívidas contraídas através de várias e sucessivas operações comerciais de compra e venda mercantis, realizadas junto a CREDORA, correspondente à aquisição de peças e mercadorias, regularmente entregue pela CREDORA, com os respectivos documentos fiscais, e efetivamente recebido pela confitente devedora. **DO PAGAMENTO: Em decorrência da dívida ora reconhecida e confessada a confitente devedora promete e se obriga a saldá-las através de depósito bancário ou na forma que a credora determinar sendo: a) Em 10/10/2007 o valor de R\$12.461,70 (Doze mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos) representados por uma nota promissória de igual teor e forma; b) Em 10/11/2007 o valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais), representados por uma nota promissória de igual teor e forma; c) Em 10/12/2007 o R\$12.000,00 (Doze mil reais), representados por uma nota promissória de igual teor e forma; d) Em 10/01/2008 o valor de R\$9.000,00 (Nove mil reais), representados por uma nota promissória de igual teor e forma; e) Em 10/02/2008 o valor de R\$9.000,00 (Nove mil reais), representados por uma nota promissória de igual teor e forma; f) Em 10/03/2008 o valor de R\$7.955,89 (Sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), representados por uma nota promissória de igual teor e forma; g) Em 30/08/2008 o valor de R\$48.885,63 (Quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), representados por uma nota promissória de igual teor e forma; h) Em 30/08/2009 o valor de R\$42.016,19 (Quarenta e dois mil dezesseis reais e dezenove centavos) representados por uma nota promissória de igual teor e forma; i) Em 30/08/2010 o valor de R\$35.202,75 (Trinta e cinco mil duzentos e dois reais e setenta e cinco centavos), representados por uma nota promissória de igual teor e forma. A CREDORA concede o limite de crédito rotativo de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), a devedora os quais fazem parte do valor confessado na cláusula primeira, cujo qual, será utilizado pela DEVEDORA para a aquisição de peças e serviços de maneira aleatória, até o limite imposto neste, junto a CREDORA, por um período de 12 (doze) meses a contar desta data. O limite concedido no valor R\$50.000,00 acima, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, com aviso prévio (notificação) de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização a qualquer título. Os valores descritos itens a, b, c, d, e, f, g, e i, são provenientes de vários e sucessivas operações comerciais de compra e venda mercantis, realizadas junto a credora, correspondente à aquisição de peças e mercadorias, regularmente entregue pela credora, com os respectivos documentos fiscais, e efetivamente recebidas pelo devedor. **DO ATRASO NO PAGAMENTO: O não pagamento da dívida até a data estabelecida, ou o não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, sujeitará a confitente devedora à cobrança executiva da mesma, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, com o valor, acrescido de atualização monetária pelo índice do IGPM-FGV, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2%, incidentes desde a data da obrigação não cumprida, até a data do efetivo pagamento, além de cláusula penal de 20% (vinte por cento), custas judiciais e honorários advocatícios. **DAS GARANTIAS: A confitente devedora e garantidora hipotecária, oferece como garantia do valor confessado em hipoteca de 1º (primeiro) grau e sem concorrência de terceiros o imóvel objeto desta matrícula, além de outro matrícula n. 5.422 deste SRI. **DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Palotina, PR, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura existentes, correndo por conta da parte vencida, em caso de decisão judicial, todas as custas que o processo ocasionar, inclusive honorários advocatícios. As demais condições constam da escritura. **EMOLUMENTOS: R\$1.200,00 - Lei 3003 - 10%: R\$120,00 - Funjecc - 3%: R\$36,00 - Funadep - R\$13,02 - Selo de Autenticidade ACU 34276. Do que dou fé. Eu, *[Assinatura]*, Oficial do Registro, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.**********

ACU 34276

Protocolado em 09.04.2008 e Registrado em 10.04.2008.

Naurelina Colman Satorre
Registrada

=====
R-4-5.418 - Protocolo n. 49.769 - EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012. PENHORA
Pelo Ofício n. 788/2012 datado de 29.11.2012, expedido pela Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, MS, e pela certidão para fins de registro de penhora n. 74/2012 do processo VT/SGO n. 0000097-40.2012.5.24.0081 - Ação de Execução Trabalhista que **VALFREDO LIMA DE OLIVEIRA,**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Naurelina Colman Satorre
Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL 30 novembro 2012

MATRÍCULA
-5418-

FICHA
-2-

Em *Naurelina Colman Satorre* do *Naurelina Colman Satorre* de

IMÓVEL: (Continuação do verso da ficha 1 da matrícula n. 5.418)..... brasileiro, casado, mecânico, portador da carteira de identidade RG n. 915.274-SSP-MS, inscrito no CPF-MF n. 781.898.451-87, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n. 2.435, centro, nesta cidade, move contra **AGRÍCOLA PAULISTA - ME**, retro qualificada, para cobrança da importância de **R\$8.823,56** (Oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), foi determinado pelo Exmo. Sr. Dr. Wellington S. Gonçalves, Meritíssimo Juiz da Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, MS, o registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula desta matrícula, avaliado em R\$70.00,00 (Setenta mil reais) e benfeitorias não averbadas avaliadas em R\$134.290,42 (Cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), juntamente com o imóvel objeto da matrícula n. 5.422 deste SRI, total da avaliação dos imóveis e benfeitorias R\$204.290,42 (Duzentos e quatro mil, duzentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), em favor do exequente **Valfredo Lima de Oliveira**, foi nomeado fiel depositário o representante legal da executada, senhor **Ricardo Luciano Cardoso**. EMOLUMENTOS: R\$122,00 - Lei 3003 - 10%: R\$12,20 - ISSQN - 3%: R\$3,66 - Total: R\$137,86 - Funjecc 3%: R\$3,66 - Selo Digital AEB99689-023. Do que dou fé. São Gabriel do Oeste, MS, 06.12.2012. Eu *Naurelina Colman Satorre* Oficial do Registro, que o digitei, conferi, subscrevi e assino.

Naurelina Colman Satorre
Registradora

=====
AV-5-5.418 - Protocolo n. 51.341 - EM 02 DE AGOSTO DE 2013. **DESCONSTITUIÇÃO PENHORA** Pelo Ofício n. 286/2013 datado de 29.07.2013, expedido pela Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, MS, processo VT/SGO n. 0000097-40.2012.5.24.0081 - Ação de Execução Trabalhista que **Valfredo Lima de Oliveira**, move contra **Agrícola Paulista Ltda - M.E.**, foi desconstituída a penhora constante do R-4 objeto desta matrícula, ficando em consequência cancelada a referida penhora. EMOLUMENTOS: R\$34,00 - Lei 3003 - 10%: R\$3,40 - Total R\$37,40 - ISSQN - 3%: R\$1,02 - Funjecc - 3%: R\$1,02 - Selo Digital AFP38952-130. Do que dou fé. São Gabriel do Oeste, MS, 08.08.2013. Eu *Naurelina Colman Satorre* Oficial do Registro, que a digitei, conferi, subscrevi e assino.

Naurelina Colman Satorre
Registradora

=====
R-6-5.418 - Protocolo n. 51.572 - EM 30 DE AGOSTO DE 2013. **PENHORA** Pelo mandado judicial expedido pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Gabriel do Oeste, MS, em 14.08.2013 extraído dos Autos n. 0801351-16.2012.8.12.0043 - Ação de Execução Fiscal Municipal, que o **Município de São Gabriel do Oeste**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF n. 15.389.588/0001-94, com sede na Rua Martimiano Alves Dias, n. 1.211, centro, nesta cidade, move contra **Agrícola Paulista Ltda - ME**, retro qualificada, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Atilio César de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, para cobrar a importância de R\$5.798,58 (Cinco mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$310.700,00 (Trezentos e dez mil e setecentos reais), em favor do **Município de São Gabriel do Oeste**, ficando o senhor **Claudinei Martins Cardoso**, como fiel depositário. EMOLUMENTOS: Isento - artigo 16 da Lei Estadual 3003 de 07.06.2005 - Selo Digital AFV-. Do que dou fé. São Gabriel do Oeste, MS, 19.09.2013. Eu *Naurelina Colman Satorre* Oficial Substituto, que o digitei, conferi, subscrevi e assino.

Naurelina Colman Satorre
Registradora

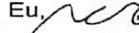
Selo Digital AFV73944-439

=====
R-7-5.418 - Protocolo n. 52.015 - EM 05 DE NOVEMBRO DE 2013. **PENHORA** Pelo mandado judicial expedido pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, em 10.10.2013 extraído dos Autos n. 0801750-45.2012.8.12.0043 - Ação de Execução Fiscal Municipal, que o **Município de São Gabriel do Oeste**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF n. 15.389.588/0001-94, com sede na Rua Martimiano Alves Dias, n.

CONTINUA NO VERSO

RUA BAHIA, 1259 - CENTRO - SÃO GABRIEL DO OESTE - MS - FONE: (67) 3295-1207

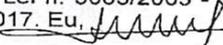
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PUSGV 3NUCL 5QXX7 EDY2U

.....(Continuação do anverso da ficha 2 da matrícula n. 5.418).....
1.211, centro, nesta cidade, move contra **Agrícola Paulista Ltda - ME**, retro qualificada, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Atilio César de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, para cobrar a importância de R\$3.047,04 (Três mil e quarenta e sete reais e quatro centavos), foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), em favor do **Município de São Gabriel do Oeste**, ficando o senhor **Claudinei Martins Cardoso**, como fiel depositário. EMOLUMENTOS: Isento - artigo 16 da Lei Estadual 3003 de 07.06.2005 - Selo Digital AGE72593-815. Do que dou fé. São Gabriel do Oeste, MS, 14.11.2013. Eu,  Oficial do Registro, que o digitei, conferi, subscrevi e assino.

Naurelina Colman Satorre
Registradora

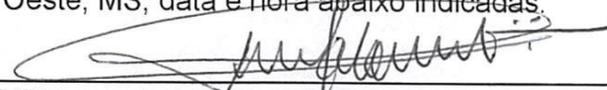
=====
R-8-5.418 - Protocolo n. 62.937 - EM 15 DE SETEMBRO DE 2017.

PENHORA

Pelo mandado judicial de registro de penhora, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, em 31.08.2017, extraído dos Autos n. 0801364-73.2016.8.12.0043 - Ação de Execução Fiscal, que o **Município de São Gabriel do Oeste**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF n. 15.389.588/0001-94, com sede na Rua Martimiano Alves Dias, n. 1.211, nesta cidade, move contra **Agrícola Paulista Ltda - ME**, retro qualificada, por ordem do Exmo. Sr. Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, para cobrar a importância de **R\$14.063,62** (Quatorze mil, sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, em favor do Exequente **Município de São Gabriel do Oeste**, ficando como fiel depositário o senhor Ricardo Luciano Cardoso, conforme auto de penhora e intimação. EMOLUMENTOS: Isento nos termos do artigo 16 da Lei n. 3003/2005 - Selo Digital AOU22329-691. Do que dou fé. São Gabriel do Oeste-MS, 25.09.2017. Eu,  Oficial Substituto, que o digitei, conferi, subscrevi e assino.

Juvenil Colman Satorre
OFICIAL SUBSTITUTO

CERTIFICA que a presente certidão, lavrada em inteiro teor, foi extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º, do Art. 19, da Lei 6.015/73. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. São Gabriel do Oeste, MS, data e hora abaixo indicadas.


JOVENIL COLMAN SATORRE - OFICIAL SUBSTITUTO



Emolumentos.: R\$ 30,50
Funjecc 10%.: R\$ *2,90
Feadmp 10%.: R\$ *2,90
Selo.....: R\$ 1,50
Funadep 6%.: R\$ *1,74
Fundepge 4%.: R\$ *1,16
ISS 3%.....: R\$ *0,87
Total.....: R\$ 40,07
Funjecc 5%.: R\$ *1,45
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:14:32 horas do dia 13/03/2019.

Selo AAB-60852-475-IGB "Confirmar a autenticidade deste selo no site www.tjms.jus.br"

Código de controle de certidão :



00541813032019

Pag.: 004/004